

LEI nº 1289

Autoriza o Executivo Municipal a doar padrão de Energia elétrica

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de um padrão de energia elétrica de propriedade deste Município, localizado no Distrito do Itaim.

Art. 2º - O beneficiário da doação será o Sr. Benedito Antônio da Silva (vulgo : Baitelo), ao qual será vedado o comércio do padrão, que deverá ser utilizado em benefício próprio.

Art. 3º - A infração do Art. 2º desta Lei, implicará em obrigação do beneficiário de ressarcir os cofres públicos o valor do prejuízo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 11 de Abril de 1994.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal